



RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral de Política Tributária

ESTUDOS TRIBUTÁRIOS 12

**GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS,
DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
(*Gastos Tributários – Conceituação*)**

BRASÍLIA – ABRIL DE 2003

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Jorge Antônio Deher Rachid

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Márcio Ferreira Verdi

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS

Raimundo Eloi de Carvalho

Estudos Tributários 12

Gastos Governamentais Indiretos, de Natureza Tributária - Conceituação

Equipe Técnica

André Felipe Câmara Salvi

Etélia Vanja Moreira de Paula

Marcelo de Mello Gomides Loures

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: Voz : (061) 412.2750/2751

Fax : (061) 412.1728

Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar o conceito de Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária frente ao conceito de Benefícios Tributários utilizado por esta Secretaria.

SUMÁRIO

I. Introdução	5
II . Gastos Governamentais Indiretos, de Natureza Tributária.....	6
III. Gastos Tributários – o conceito internacional.....	9
IV. Os Gastos Tributários no Brasil.....	12
V. O DBT 2003 em confronto com a conceituação de Gastos Tributários	14

I - INTRODUÇÃO

Conforme determina a Constituição Federal, em seu art. 165, a lei orçamentária é composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e dos investimentos das estatais, sendo acompanhada por demonstrativo de despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Este dispositivo constitucional tem por objetivo a obtenção de uma plena compreensão e mensuração dos gastos governamentais, porque, além da peça orçamentária propriamente dita, que elenca as despesas diretas ou explícitas, determina também o levantamento dos gastos indiretos ocorridos em função das renúncias e benefícios, que têm natureza implícita.

Como exemplo, citamos a rubrica educação. A proposta orçamentária do Governo Federal para a educação em 2003 é de R\$ 7.892,8 milhões. Porém, este valor não representa a totalidade dos gastos governamentais com educação. Em função do Governo Federal não atender em sua plenitude as necessidades educacionais do país, permite, também, que por meio do sistema tributário os contribuintes possam usufruir de benefícios estimados em R\$ 1.721,9 milhões naquele ano (Quadro I).

Portanto, aos gastos orçamentários do Governo Federal com educação em 2003, deverão ser adicionados os gastos indiretos de natureza tributária, que representam um acréscimo de 21,8% nos recursos para a educação. Deverão, ainda, ser adicionados os gastos indiretos de natureza financeira e creditícia que por ventura houver.

Quadro I
Gastos Governamentais
2003
Educação

Valores em milhões de R\$	
Diretos	7.892,8
- Orçamento Fiscal	7.892,8
Indiretos, de natureza tributária	1.721,9
- Despesas com Instrução - IRPF	625,6
- Instituições de Educação sem Fins Lucrativos - IRPJ	283,1
- Instituições de Educação sem Fins Lucrativos - Contribuição do INSS	813,3
Total	9.614,7

Fonte:

1. Gastos Diretos: Orçamento da União 2003;
2. Gastos Indiretos:
 - 2.1 IRPF, IRPJ, CSLL e Cofins: Copat/SRF;
 - 2.2 INSS: Copat/SRF, com base em dados do INSS.

Portanto, o objetivo de se constar na lei orçamentária os gastos governamentais indiretos é para dar visibilidade de parte das despesas governamentais que não constam nos orçamentos fiscal, da seguridade social e dos investimentos das estatais.

II – Gastos Governamentais Indiretos, de natureza tributária.

O termo utilizado internacionalmente para referir-se as despesas governamentais indiretas efetuadas por meio do sistema tributário é o de gasto tributário (*tax expenditure*). Essa expressão foi utilizada pelo então Secretário Assistente para Política Fiscal do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, Prof. Stanley S. Surrey, em 1967, para descrever aqueles dispositivos especiais do imposto de renda federal que representam gastos

governamentais realizados por meio desse imposto para alcançar diversos objetivos econômicos e sociais.

Gastos tributários são despesas indiretas que, em princípio, poderiam ser substituídas por um gasto orçamentário, alocado a uma função orçamentária própria. Estão inseridos no sistema tributário por meio de isenções, deduções, abatimentos, imunidades, presunções creditícias e outros benefícios de natureza tributária, reduzindo a arrecadação potencial do tributo.

Para se identificar um gasto governamental indireto no sistema tributário, não se deve ater-se apenas a lógica jurídico-tributária. Deve-se, principalmente, levar-se em conta a lógica econômico-orçamentária.

Citamos como exemplo as deduções do rendimento tributável do IRPF com educação, saúde e dependentes. Todas estas deduções promovem reduções nos rendimentos tributáveis do RPF. Porém, apenas duas dessas deduções eqüivalem a gastos governamentais indiretos e são passíveis de serem substituídas por programas de governo: as deduções para a educação e para a saúde.

A dedução para dependentes é uma desoneração de cunho estritamente tributária, que ajusta a tributação de um contribuinte que possui dependentes econômicos em relação aos contribuintes que não possuem. O Governo Federal não tem programas de estímulos à união conjugal (formal ou informal), a natalidade, a adoção de menores ou a adoção da responsabilidade econômica em relação aos pais biológicos, portanto, não sendo passíveis de serem substituídos por gastos diretos.

A dedução para dependentes do IRPF, apesar de possuir a mesma natureza jurídico-tributária das deduções para instrução e saúde, não se configura um gasto governamental indireto, ou seja, um gasto tributário.

O mesmo ocorre com as imunidades constantes do art. 150 da Constituição Federal. É vedado à União instituir impostos sobre a renda, o patrimônio e os serviços dos templos de qualquer culto, partidos políticos e das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Apesar da regra jurídica ser a mesma para todas estas entidades, apenas as instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos se enquadram no conceito de gasto tributário. O Constituição concede esta imunidade para que estas entidades atendam a população complementarmente às ações do governo. Quanto aos partidos políticos e templos religiosos, a imunidade constitucional tem como objetivo garantir a plena liberdade de ação destas entidades.

Stanley S. Surrey, em seu trabalho "Tax Incentives – Conceptual Criteria for Identification and Comparison with Direct Government Expenditures" enfoca seu entendimento sobre o conceito de gasto tributário para o *retail sales tax* americano. Segundo ele, se o imposto está estruturado em uma base ampla, qualquer isenção precisa ser examinada para se definir se trata-se de um gasto tributário. Supondo que alimentos e roupas são isentos e se o propósito da isenção é tornar o tributo menos regressivo, então não estaremos diante de um gasto tributário. Mas, supondo-se que seja concedido uma isenção sobre a aquisição de medicamentos com o intuito de estimular os gastos com a saúde, neste caso, esta isenção é um gasto tributário.

III – Gastos Tributários - o conceito internacional.

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, as desonerações irão se constituir em uma alternativa às ações Políticas de Governo, ações com objetivos de promoção de desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por meio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de gastos tributários. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas – possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação” – sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (*equidade*);

2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (*proporcionalidade*);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (*neutralidade*);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse **a intenção de promover alguma ação de governo** seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por meio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas

ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto características de regra tributária quanto de gastos públicos).

IV – Os Gastos Tributários no Brasil.

No Brasil, a SRF vem utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elabora, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referente aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embute a ótica orçamentária. Em consequência, alguns benefícios tributários relacionados pela SRF não se enquadram na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estão relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

A SRF tem considerado, desde 1996, como sendo benefício tributário toda a desoneração que cumulativamente satisfaça os seguintes requisitos:

1. reduza a arrecadação potencial;
2. aumente a disponibilidade econômica do contribuinte; e
3. constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Buscando aprimorar o conceito utilizado pela SRF e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros

países, sugerimos a utilização do termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando a SRF a adotar o seguinte conceito:

“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.”

Em complemento ao conceito acima, sugere-se a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

V – O Demonstrativo dos Benefícios Tributários em confronto com a conceituação de Gastos Tributários.

Apresentamos, a seguir, o Quadro II, que relaciona os Benefícios Tributários constantes no DBT 2003 em confronto com a conceituação de Gastos Tributários apresentada neste trabalho.

Verifica-se que os Gastos Tributários relacionados representam 8,64% a menos que os Benefícios Tributários constantes no DBT 2003. Destaca-se a não inclusão entre os Gastos Tributários de parte dos rendimentos isentos e não tributáveis e a dedução para dependentes do IRPF e as rubricas Lojas Francas e Bagagem Acompanhada do Imposto de Importação e do IPI – Vinculado.

Porém, destacam-se as inclusões que fazem parte do conceito de Gastos Tributários as isenções e imunidades das entidade sem fins lucrativos no IRPJ, bem como algumas deduções como despesas operacionais do IRPJ.

Na conceituação de Gastos Tributários, estes representam 9,72% da receita administrada pela SRF e 1,55% do PIB em 2003. Neste mesmo ano, os Benefícios Tributários representaram 10,64% e 1,70% respectivamente. A diferença entre os dois conceitos é de 0,92% da receita administrada da SRF e 0,15% do PIB.

Quadro II
Gastos Tributários x Benefícios Tributários
2003

Em R\$

Receita	Benefícios Tributários 2003 (A)	Gastos Tributários 2003 (B)
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	1.562.240.587
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	876.156.912	876.156.912
2. Áreas de Livre Comércio	5.846.335	5.846.335
3. Máquinas e Equipamentos	127.856.908	127.856.908
3.1 Aquisições do CNPq	105.248.000	105.248.000
3.2 Papel Jornal	22.608.908	22.608.908
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	63.898.384	63.898.384
5. Lojas Francas	59.329.856	0
6. Bagagem	503.162.172	0
6.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	263.623.465	0
6.2 Via aérea	239.538.708	0
7. Material Promocional	767.830	0
8. Empresas Montadoras	488.482.048	488.482.048
9. Desporto	ni	ni
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.956.500.439	11.849.962.303
II.a) Pessoa Física	9.165.410.917	3.724.359.508
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	6.035.811.384	1.788.062.833
1.1 Idenização por recisão de contrato de trabalho	722.195.313	722.195.313
1.2 Alienação de bens de pequeno valor	250.184.427	0
1.3 Lucro e dividendos recebidos da PJ	2.588.861.312	0
1.4 Atividade Rural	384.509.156	0
1.5 Declarantes com 65 anos ou mais	0	363.671.473
1.6 Pecúlio por morte ou invalidez	39.491.955	39.491.955
1.7 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho	334.651.047	334.651.047
1.8 Caderneta de poupança	328.053.044	328.053.044
1.10 Outros	1.387.865.130	ni
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.084.505.040	1.891.202.182
2.1 Dependentes	1.193.302.858	0
2.2 Despesas Médicas	1.265.570.332	1.265.570.332
2.3 Despesas com Instrução	625.631.850	625.631.850
3. Deduções do Imposto Devido	45.094.494	45.094.494
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	6.041.500	6.041.500
3.2 Atividade Audiovisual	4.000	4.000
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	39.048.994	39.048.994
II.b) Pessoa Jurídica	3.769.089.522	8.103.602.795
1. Desenvolvimento Regional	1.643.888.793	1.643.888.793
1.1 ADENE	841.935.598	841.935.598
1.2 ADA	801.953.195	801.953.195
2. Fundos de Investimentos	594.757.632	594.757.632
2.1 FINOR	381.591.540	381.591.540
2.2 FINAM	205.366.066	205.366.066
2.3 FUNRES	7.800.026	7.800.026
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	50.321.414	50.321.414
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	158.813.461	158.813.461
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	285.289.396	285.289.396
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.780.521	10.780.521
7. Atividade Audiovisual	65.800.000	65.800.000
8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	671.767.894	671.767.894
9. PDTI/PDTA	50.100.000	50.100.000
10. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	6.267.919	6.267.919
11. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	57.192.584	57.192.584
12. Horário Eleitoral Gratuito	174.109.907	174.109.907
13. Dedução com Benefícios Assistenciais e Previdenciários e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	0	48.029.102
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	0	ni
15. Despesas com Assistência Médica, Odontológica e Farmacêuticas a Empregados	0	1.200.165.528
16. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	0	345.322.068
17. Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.406.675
18. Entidades sem Fins Lucrativos	0	2.734.589.902
18.1. Educação	0	283.055.271
18.2. Assistência Social	0	1.683.650.386
18.3. Associação Civil	0	296.025.617
18.4. Cultural	0	42.775.820
18.5. Previdência Privada Fechada	0	65.715.893
18.6. Filantrópica	0	273.752.360
18.7. Recreativa	0	54.987.152
18.8. Científica	0	34.627.405
19. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	0	ni

Quadro II
Gastos Tributários x Benefícios Tributários
2003

Em R\$

Receita	Benefícios Tributários 2003 (A)	Gastos Tributários 2003 (B)
II.c) Retido na Fonte	22.000.000	22.000.000
1. PDTI/PDTA	22.000.000	22.000.000
2. Atividade Audiovisual	0	0
3. Associações de Poupança e Empréstimo	0	ni
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	4.954.378.669
III.a) Operações Internas	4.231.606.424	4.231.606.424
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.188.572.476	2.188.572.476
2. Áreas de Livre Comércio	18.100	18.100
3. Embarcações	40.174.473	40.174.473
4. PDTI/PDTA	3.000.000	3.000.000
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	177.842.624	177.842.624
6. Setor Automobilístico	264.700.800	264.700.800
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	264.700.800	264.700.800
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	n.i	n.i
7. TAXI	27.297.951	27.297.951
8. Informática	1.530.000.000	1.530.000.000
9. Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal	ni	ni
10. Desporto	ni	ni
11. Automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física	0	ni
III.b) Vinculado à Importação	1.111.759.235	722.772.245
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	559.278.514	559.278.514
2. Áreas de Livre Comércio	3.698.834	3.698.834
3. Máquinas e Equipamentos	71.633.699	71.633.699
3.1 Aquisições do CNPq	54.912.000	54.912.000
3.2 Papel Jornal	16.721.699	16.721.699
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	85.161.198	85.161.198
5. Lojas Francas	91.746.709	0
6. Bagagem - Via Aérea	296.746.187	0
7. PDTI/PDTA	3.000.000	3.000.000
8. Material Promocional	494.094	0
9. Desporto	ni	ni
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	208.594.974
1. PDTI/PDTA	22.000.000	22.000.000
2. Operações de crédito com fins habitacionais	136.944.519	136.944.519
3. Operações de crédito recursos Fundos Constitucionais	40.465.535	40.465.535
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	9.184.920	9.184.920
5. Desenvolvimento Regional	n.i	ni
6. Automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física	0	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	18.000.000
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	498.171.458
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	311.870.244	311.870.244
2. Embarcações	5.093.062	5.093.062
3. Medicamentos	148.586.257	148.586.257
4. Papel Destinado à Impressão	3.208.340	3.208.340
5. Termoeletricidade	1.079.539	1.079.539
6. Petroquímica	28.334.017	28.334.017

Quadro II
Gastos Tributários x Benefícios Tributários
2003

Em R\$

Receita	Benefícios Tributários 2003 (A)	Gastos Tributários 2003 (B)
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	602.125.817
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.005.734	2.005.734
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	18.301.627	18.301.627
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	581.818.456	581.818.456
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	2.086.136.869
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.212.683.376	1.212.683.376
2. Embarcações	23.506.438	23.506.438
3. Medicamentos	699.306.707	699.306.707
4. Papel Destinado à Impressão	14.885.476	14.885.476
5. Termoelectricidade	4.982.485	4.982.485
6. Petroquímica	130.772.386	130.772.386
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	107.457.367
1. Bagagem;	5.989.688	0
2. Embarcações de Apoio;	3.855.489	0
3. Doações;	757.577	757.577
4. Zona Franca de Manaus;	41.446.822	41.446.822
5. Loja Franca;	2.021.311	0
6. Pesquisas Científicas.	513.858	513.858
7. Eventos culturais e artísticos	2.779	2.779
8. Desenvolvimento Regional	64.736.331	64.736.331
Total dos Benefícios	23.957.719.515	21.887.068.044
Diferença entre Benefícios e Gastos Tributários	(2.070.651.471)	(8,64)
Percentual sobre a Receita Administrada - SRF	10,64	9,72
Percentual sobre o PIB	1,70	1,55